

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015
(Do Sr. ARTHUR VIRGILIO BISNETO)

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para excetuar do dever de sigilo as operações de financiamento e crédito realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES em projetos de investimento no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 1º

§ 3º.....

VII – a prestação de informações sobre operações de financiamento e crédito realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para projetos de investimento no exterior, valores emprestados, taxas de juros praticadas, garantias exigidas, prazos, especificação dos beneficiários, publicidade dos contratos de concessão do empréstimo, sob pena de nulidade da operação e responsabilização civil e criminal da autoridade competente.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei complementar é somar esforços no sentido de decretar o fim do sigilo a empréstimos realizados pelo BNDES. Nesse sentido, destaco também já se encontrar em análise por esta Casa os PLP nº 297/2013, 390/2014, 7/2015 e 9/2015, os quais endosso.

O grande número de proposições com fim semelhante apenas demonstra o quanto o tema é caro ao Legislativo e o quanto uma maior reflexão e discussão sobre o *modus operandi* do BNDES se tornou premente para a população brasileira. Especialmente na atual conjuntura nacional, em que se multiplicam na mídia notícias sobre a realização de operações de financiamento e crédito para outros países que fazem denotar certo viés político de atuação do banco.

O dever de transparência faz parte do núcleo ético fundamental de toda e qualquer instituição que lida com recursos públicos. No caso do BNDES tal dever se acentua, dado que grande parte das suas operações são financiadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e com aportes elevados do Tesouro Nacional feitos ao Banco. De acordo com a legislação vigente, dos recursos do FAT, ao menos 40% são destinados ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico através do BNDES. Por seu turno, os repasses do Tesouro Nacional ao BNDES têm superado o montante de R\$ 150 bi anuais desde 2011. Trata-se, portanto, de recursos eminentemente públicos, de *accountability* necessária e obrigatória.

Assim, movido pelo mesmo impulso democrático que levou meus nobres colegas à apresentação das demais proposições sobre o tema, gostaria de solicitar apoio para ver esse projeto de lei complementar aprovado.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ARTHUR VIRGILIO BISNETO